



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

LEI Nº 275/2005

DE 09 DE MAIO DE 2005

**Cria o Fundo Municipal de
Desenvolvimento Rural de
Seropédica – FUMDERS, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono na forma do Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município (Lei nº 027, de 30-06-97), a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica – FUMDERS, instrumento de captação de recursos com a finalidade de propiciar meios para implementação, funcionamento e financiamento de ações para o desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município de Seropédica.

§1º - Constituirão o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica, os recursos provenientes de:

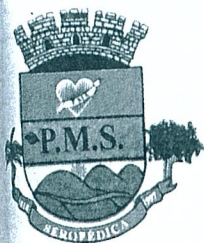
- I- de dotação orçamentária;
- II- das taxas dos serviços de uso das máquinas, equipamentos e edificações adquiridos com recursos do PRONAF, e de outros projetos; *dp*

PUBLICAÇÃO

ED. 75 DE: 16-31/05/05

JORNAL: TL

PÁGINA: _____



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material

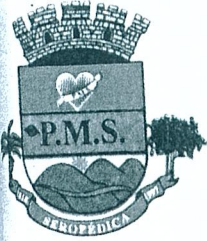


Paz e Trabalho

- III- das contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado e do Município e de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;
- IV- resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e Instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria da Agricultura, Pesca e Agronegócios, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V- resultantes de doações, como seja, importância, valores, bens e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- VI- de rendimento de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio e de recursos financeiros;
- VII- de outros recursos que, por sua natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio e de recursos financeiros;
- VIII- de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo de Desenvolvimento Rural de Seropédica - FUMDRS.

§2º - O Fundo será administrado pela Secretaria da Agricultura, Pesca e Agronegócios, cabendo a essa Secretaria:

- a) Estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica - CMDRS; *amp*



Estado do Rio de Janeiro

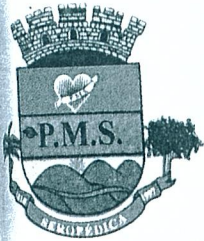
Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

- b) Submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica, o Plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com a Política Agrícola Municipal, cabendo ao Conselho sua normatização e o seu funcionamento;
- c) O CMDRS- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica através de indicação de um representante poderá participar da abertura das licitações ou em caso de processos de compras diretas, avaliar as propostas encaminhadas;
- d) Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Agrícola Municipal, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica;
- e) Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- f) Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica- CMDRS para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do Poder Executivo Municipal na área agrícola, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo do desenvolvimento rural do Município de Seropédica. *df*



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

Parágrafo Primeiro – O Secretário da Agricultura, Pesca e Agronegócios será o Coordenador operacional do Fundo.

Art. 2º- São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- preparar os demonstrativos semestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica;
- II- manter os controles necessários a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal de Seropédica, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda do Município:
 - a) Semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;
 - b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- providenciar, junto à Secretaria da Fazenda do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo; *df*



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo, Suprimento e Material



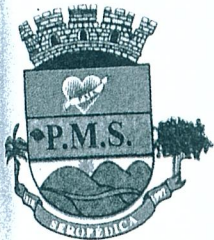
Paz e Trabalho

- VII- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a Gestão Municipal de Desenvolvimento Rural;
- VIII- encaminhar, semestralmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica – FUMDERS.

Art. 3º- Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

- I- aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Agrícola Municipal;
- II- contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos ;
- III- projetos e programas de interesse no Desenvolvimento Rural;
- IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão agrícola;
- V- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões agrícolas;
- VI- atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Agrícola Municipal;

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica
Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

- VII- pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e desenvolvimento rural;
- VIII- pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de agricultura;
- IX- outros interesses de relevância.

§1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- a) Da existência da disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundos das receitas especificadas;
- b) De aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica – CMDRS, criado por Lei Municipal;

§2º - Poderão ser aplicados recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em Projetos e Programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG'S) sediadas e/ou atuantes no Município, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica – CMDRS.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica, evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo, Suprimento e Material



Paz e Trabalho

Parágrafo Único – o orçamento do Fundo observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 5º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 6º - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Seropédica, de competência da Secretaria da Agricultura, Pesca e Agronegócios, concernentes a Agricultura, serão remuneradas através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica.

Art. 7º- O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Seropédica – FUMDERS, terá vigilância ilimitada.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que se fizer necessário, revogando-se as disposições em contrário.



Geideon Antunes
GEDEON ANTUNES
Prefeito Municipal